



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO



Aos 13 dias do mês de julho de 2021, às 09h00, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n° 059/2021-GPMNP, estando presentes os membros: Eliane Tomás dos Santos – Presidente, Samila Thaisy Kappes Ferreira – Secretária, Ronald André Silva da Silva – Membro, para, nos termos do **Edital de Chamada Pública n° 003/2021**, promover a análise do pedido de credenciamento da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO** (CNPJ/MF n.º 05.775.367/000-09), apresentado no Setor de Licitações e Contratos no dia 12 de junho de 2021. A presidente da comissão Eliane Tomás dos Santos deu início a sessão pública lendo os dados relativos a Chamada Pública 002/2021. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, foram rubricados pelos integrantes da Comissão de Licitação. Após a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica e fiscal, da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO** (CNPJ/MF n.º 05.775.367/000-09), verificou-se o pleno atendimento as exigências para credenciamento, conquanto apresentou satisfatoriamente o rol de documentos estabelecidos pelo item 04 do respectivo instrumento convocatório. Em seguida, o envelope contendo a proposta de preços foi aberto e após devida análise, constatou-se que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO** (CNPJ/MF n.º 05.775.367/000-09), apresentou Licença para funcionamento emitida pelo Ministério das Comunicações – ANATEL (item 5.1, alínea “c”) com validade expirada em 09/05/2018, apresentou ainda pesquisa processual no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, onde constata-se que foi protocolado pedido de Renovação de Outorga (Processo n° 01250.075152/2017-33), em 05/12/2017, e diversas movimentações, no entanto, até a data da pesquisa a renovação não havia sido concedida. Apresentou, por fim, a Lei 9.612/1998 que institui o serviço de radiofusão comunitária e dá outras providências, apontando o seu artigo 6º-A, § 1º e § 2º, o qual permitiria a

2

4

X



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



continuidade dos serviços, desde que protocolado requerimento de renovação entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. Nestes termos, a referida situação será submetida a análise e apreciação da Assessoria Jurídica para posterior decisão por parte desta comissão. Nada mais havendo a tratar, eu **Samila Thaisy Kappes Ferreira**, Secretária da CPL assino a presente ata junto com os demais.

Novo Progresso/PA, 13 de julho de 2021, às 9h40min.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

SAMILA THAISY KAPPES FERREIRA
Comissão de Licitação
Secretária

RONALD ANDRÉ SILVA E SILVA
Comissão de Licitação
Membro



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

DESPACHO



À Assessoria Jurídica,

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, vem informar e solicitar o que segue:

No dia 13 de julho de 2021, às 09h00, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 059/2021-GPMNP, estando presentes os membros: Eliane Tomás dos Santos – Presidente, Samila Thaisy Kappes Ferreira – Secretária, Ronald André Silva da Silva – Membro, para, nos termos do **Edital de Chamada Pública nº 002/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão AM – FM e FM COMUNITÁRIA, para divulgação de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, com caráter educativo, informativo e de orientação**, para promover a análise de pedido de credenciamento.

Após a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO** (CNPJ/MF nº 05.775.367/000-09), constatou-se que apresentou Licença para funcionamento emitida pelo Ministério das Comunicações – ANATEL (item 5.1, alínea “c”) com validade expirada em 09/05/2018, apresentou ainda pesquisa processual no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, onde constata-se que foi protocolado pedido de Renovação de Outorga (Processo nº 01250.075152/2017-33), em 05/12/2017, onde consta diversas movimentações, no entanto, até a data da pesquisa a renovação não havia sido concedida. Apresentou, por fim, a Lei 9.612/1998 que institui o serviço de radiofusão comunitária e dá outras providências, apontando o seu artigo 6º-A, § 1º e § 2º, o qual permitiria a continuidade dos serviços, desde que protocolado requerimento de renovação entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

Nestes termos, submetemos a referida situação a análise e apreciação desta Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico.

Novo Progresso – PA, 05 de julho de 2021.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Presidente da CPL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO Nº. 188/2021/PJ/PMNP

Editais de Chamada Pública nº 002/2021
Requerente: Setor de Licitações e Contratos

Breve Relato

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde relata que durante os procedimentos de rotina de credenciamento de interessados na Chamada Pública nº 002/2021, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de radiodifusão AM – FM e FM Comunitária, para divulgação de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos Municipais, com caráter educativo, informativo e de orientação, ao analisar as documentações de habilitação jurídica e técnica, da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO (CNPJ/MF nº 05.775.367/0001-09), verificou-se que a Licença para funcionamento apresentada, emitida pelo Ministério das Comunicações – ANATEL, cuja data de validade constante no documento é 09/05/2018, ou seja, em tese, o documento teria expirado a validade. Fez-se constar também que a referida Associação apresentou pedido de renovação da licença, protocolada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cujo Processo tramita sob nº 01250.075152/2017-33.

Na consulta formulada, questiona-se se haveria óbice legal para o credenciamento da referida Associação, bem como se haveria lesão ao instrumento convocatório.

Parecer

A matéria em questão não requer profunda análise, tendo em vista que se limita a aplicação literal do texto legal da legislação de regência, especificamente no que diz respeito à licença de funcionamento. Em suma, o que se pretende atestar é se a Associação possui ou não, licença de funcionamento válida.

A questão se resolve pela simples aplicação literal da norma regulamentadora. A Lei Federal nº 9.612/1998, institui e regulamenta o





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Quanto a licença de funcionamento, o texto legal é expresso:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

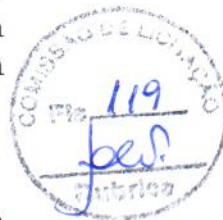
Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

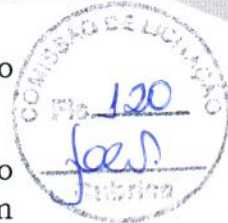
§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

Sem mais delongas, pela literalidade do texto legal acima transcrito, constata-se que a Associação está autorizada ao funcionamento, ainda que o documento de Licença de funcionamento, conste data de validade expirada. Isto porque, a Associação comprova que solicitou a renovação da licença, no prazo legal, processo este que está em trâmite, porém ainda pendente de decisão final. Comprova-se ainda que a Lei autoriza o funcionamento, ainda que o pedido de renovação da outorga não tenha sido decidido e ainda permite, mesmo que o pedido de renovação não tenha sido realizado no prazo.

Isto posto, resta plenamente comprovado que a Associação cumpriu com todos os deveres referentes aos procedimentos de renovação da licença.

Desta forma, não vislumbro qualquer impedimento legal, no que tange a habilitação da Empresa no certame de referência.

S.M.J. é o parecer.

Novo Progresso/PA, 15 de julho de 2021.

EDSON DA
CRUZ DA SILVA

Assinado de forma digital por
EDSON DA CRUZ DA SILVA
Dados: 2021.07.15 08:55:41
+03'00'

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 14.271
Portaria nº. 012/2021 – GPMNP





Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Aos 15 dias do mês de julho de 2021, às 12h00, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 059/2021-GPMNP, estando presentes os membros: Eliane Tomás dos Santos – Presidente, Samila Thaisy Kappes Ferreira – Secretária, Ronald André Silva da Silva – Membro, para, nos termos do **Edital de Chamada Pública nº 002/2021**, retomar os trabalhos referente a análise da documentação da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO** (CNPJ/MF n.º 05.775.367/000-09). Considerando parecer jurídico favorável ao credenciamento e o atendimento as demais exigências para credenciamento, conquanto apresentou satisfatoriamente o rol de documentos estabelecidos pelos itens 4 e 5 do respectivo instrumento convocatório, fica a empresa **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOVO PROGRESSO** (CNPJ/MF n.º 05.775.367/000-09) devidamente credenciada aos seguintes serviços: item 01 – Inserção de 30 segundos e item 02 – Execução do Programa “Bom dia Prefeito” com duração de 15 minutos, conforme Tabela de Serviços do respectivo chamamento público. Nada mais havendo a tratar, eu **Samila Thaisy Kappes Ferreira**, Secretária da CPL assino a presente ata junto com os demais.

Novo Progresso/PA, 15 de julho de 2021, às 12h25min.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

SAMILA THAISY KAPPES FERREIRA
Comissão de Licitação
Secretária

RONALD ANDRÉ SILVA DA SILVA
Comissão de Licitação
Membro